



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 10767/15**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO (IPAM) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02726/2015**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Sérgio Ricardo da Silva (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Naldecí da Silva Rodrigues

CARGO: Professor A. Nível II, Classe 2

MATRÍCULA: 2895-1

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

DATA DO ÓBITO: 07.03.2015

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Ativo

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Antônio Sulino da Silva

BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO TEMPORÁRIA: Vitória Rodrigues da Silva, Emanuel Antônio Rodrigues da Silva, João Paulo Rodrigues Silva

ATO: Portaria Nº 00030/2015, publicada no Semanário Oficial em 01.04.2015

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03

**ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiários legalmente aptos, estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**2. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> Antônio Sulino da Silva, e temporária a Vitória Rodrigues da Silva, Emanuel Antônio Rodrigues da Silva e João Paulo Rodrigues Silva, beneficiários do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Naldecí da Silva Rodrigues, matrícula nº 2895-1, Professor A. Nível II, Classe 2, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 01 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 10767/15**